



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.236, DE 2019 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 181/23 - SF

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha pessoa com deficiência sob sua guarda ou tutela.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1242/2022 (Nº ANTERIOR: PLS 403/2018).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha pessoa com deficiência sob sua guarda ou tutela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 136.

.....
§ 3º O empregado que tenha pessoa com deficiência sob sua guarda ou tutela terá preferência a fazer coincidir suas férias com o recesso ou as férias escolares daquela.

§ 4º Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 136	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146

FIM DO DOCUMENTO